Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000054

LEI Nº 1.272/04 de 27 de setembro de 2.004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio como Poder Judiciário, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Miracatu, objetivando a conjugação de esforços para a agilização das execuções fiscais promovidas pela fazenda pública municipal e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Juízo da Comarca de Miracatu, objetivando a conjugação de esforços para a agilização das Execuções Fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar 01 (um) servidor municipal designado para atuar como ***Oficial de Justiça "ad hoc"*** e as despesas com a realização de diligências nas Execuções Fiscais promovidas pela Fazenda Pública Municipal, na forma estabelecida em provimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de setembro de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal